

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Da Sra. Maria do Rosário)

Requer a realização de Audiência Pública para tratar do Projeto de Lei 2781/2015, que aumenta a pena da infração relativa à publicidade enganosa ou abusiva quando dirigida à criança.

Senhora Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública, com o objetivo de tratar de forma mais aprofundada a matéria em trâmite nesta comissão.

Para tanto, solicito que sejam convidados a participar da audiência pública, para apreciação do tema, os seguintes especialistas e autoridades:

- Instituto Palavra Aberta, representado pela Sra. Patrícia Blanco;
- Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC), representado pelo Sr. Igor Rodrigues Britto - Diretor de Relações Institucionais;
- Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, representado pela Sra. Juliana Nakata Albuquerque;
- Um representante do Instituto Alana;
- Um representante da Associação Brasileira de Anunciantes – ABA e;
- Um representante da Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215917707000>



* CD215917707000

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 2.781, de 2015, de autoria do Deputado Vinícius Carvalho (REPUBLICANOS-SP), objetiva alterar a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para aumentar a pena da infração relativa à publicidade enganosa ou abusiva quando dirigida à criança.

Em sua justificativa, o autor argumenta que, passadas mais de duas décadas desde a publicação do Código de Defesa do Consumidor - CDC, necessário se faz atualizar o referido código à dinâmica econômica e social da atualidade, para que haja um melhor diálogo entre o CDC e os dispositivos normativos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Por esta razão, a sugestão legislativa propõe dobrar a pena para a infração relativa à publicidade enganosa ou abusiva quando dirigida à criança.

Nesse contexto, entendemos que a relevância da matéria impõe um amplo debate com a sociedade civil de modo geral, motivo este pelo qual solicito aos pares desta Comissão a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Maria do Rosário

Deputada Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215917707000>



* CD215917707000 *